Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 250 , DE 14 DE setembro DE 2017.

Altera o Artigo 101 da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997 – Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 101 da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997 – Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Art. 101** - A carga horária do docente em Regime Especial de Trabalho não ultrapassará 45 (quarenta e cinco) horas semanais. Sua remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas e não ultrapassará 100% (cem por cento) do vencimento inicial da sua categoria. Sobre tal valor não incidirá o cálculo de quaisquer vantagens financeiras percebidas".*

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art.101 da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 18 de setembro de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 -Ramal (0xx) 2483-9204-Fax: (0xx24) 2483-9240 –
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br